



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE OBRAS

DESTINO: ESTRADAS RURAIS DIVISA COM ARROIO TRINTA E SALTO VELOSO

ASSUNTO: PROJETO DE ALARGAMENTO DE ESTRADAS E AS BUILT DE CALÇADAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Necessidade de abertura de estradas Rurais nas divisas dos municípios de Arroio Trinta (2,7km) e Salto Veloso (7,2km), necessitando de projeto que demonstre: Projeto As Built – Calçadas: Levantamento topográfico cadastral da calçada já executada as margens da SC-355, cuja extensão é de aproximadamente 1.000,00m; projeto – plantas contendo seção tipo, geometria, perfil longitudinal, quantitativos de execução; Acompanhamento da tramitação dos projetos junto ao SIE; Projeto das Estradas Rurais: a ser realizado nas estradas rurais de Treze Tílias – Divisa Arroio Trinta e Treze Tílias Divisa com Salto Veloso; Levantamento expedito de cadastro e conhecimento do problema; Projeto – Plantas contendo seção, tipo, geometria, drenagem, terraplenagem, perfil longitudinal de dados secundários. Projeto das Calçadas: levantamento topográfico cadastral da calçada à projetar nas margens da SC-465, de extensão aproximada de 750m; Projeto – plantas contendo seção tipo, geometria, drenagem, terraplenagem; acompanhamento da tramitação dos projetos junto a SIE.

Para execução dos serviços, foram contatadas empresas do ramo, para apresentarem orçamento que compreenda os serviços acima descritos, cópias anexas ao presente



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

processo.

De todas as contatadas, apresentaram orçamentos três empresas conforme especificações na tabela abaixo:

COLETA DE PREÇOS			NIEDO	ENGMETRIA	KAENG
Item	Qtidade	Descrição			
01	01	Projeto de Abertura de estradas Rurais Divisa Arroio Trinta (2,7km) e Divisa de Salto Veloso (7,2km)	R\$ 30.870,00	R\$ 26.740,00	R\$ 35.300,00
02	01	Projeto As Built de Calçadas SC 355 (saída Água Doce) (1,0km)	R\$ 7.920,00	R\$ 6.500,00	R\$ 8.100,00
TOTAL			R\$ 38.790,00	R\$ 33.240,00	R\$ 43.400,00

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, cujo fundamento principal está no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o disposto na Constituição Federal, entrou em vigor a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualmente sendo substituída pela Lei 14.133/21.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

O principal objetivo de uma licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, portanto, licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei nº 14.133/21, prevê exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A nova Lei de Licitações 14.133/21, prevê em seu artigo 75, I, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Para a aquisição do objeto, será necessário disponibilizar o valor de **R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)**, não alcançando o valor mínimo, acima descrito, para abertura de processo licitatório.

Isto posto, verifica-se que a Dispensa de Licitação, com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021, é aplicável ao presente caso.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas junto a empresas do ramo de Projetos de Engenharia Consultiva e de Obras, para apresentação de orçamento, conforme acima descritos, nos termos dos serviços pretendidos. Três empresas apresentaram orçamentos: a Niedo Engenharia; Engmetria Projetos e Licenciamentos e a Kaeng Infraestrutura.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

A Empresa **ENGMETRIA Projetos e Licenciamentos**, propôs o menor preço no valor de R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais), ou seja, é menor e compatível com os praticados na região.

A execução dos serviços pela empresa supracitada é compatível, eis que não apresenta peculiaridades que influenciem na escolha, vinculando esta única e exclusivamente à verificação do critério do menor preço (dentro os orçamentos apresentados), conta nas descrições das atividades do CNPJ, e, ainda, a escolhida possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, tudo de acordo com os documentos juntados aos autos.

IV - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do valor dos serviços. Contudo, para averiguar os valores praticados na região, buscou-se orçamento junto a empresas do ramo.

Diante dos orçamentos apresentados, restou comprovado ser o valor alcançado, junto a empresa **ENGMETRIA Projetos e Licenciamentos**, de **R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)**, compatível com os praticados.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar, aos autos do respectivo processo, 03 (três) orçamentos.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No presente caso, verifica-se que a situação é pertinente a Dispensa de Licitação, especialmente porque não se alcançou o valor para licitação.

Após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço à proponente que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição e instalação do objeto, foi:

ENGMETRIA Projetos e Licenciamentos, com sede na Rua Campolino Alves, 84, sala 108 e109, Capoeiras, cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.085-110 regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.974/0001-70, no valor de **R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)**.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal encontram-se juntando ao presente procedimento os seguintes documentos:

- a) Contrato social;
- b) CNPJ;
- c) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- d) Certidão Negativa FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa da União;
- g) Certidão Negativa Estadual;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Declaração que não emprega menores, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- j) Comprovante de regularidade técnica emitido pelo CREA/SC.

VIII – DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, será firmado Contrato entre as partes, que compõem o presente procedimento licitatório.

IX – CONCLUSÃO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Em relação ao valor dos serviços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração Municipal adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, e, no interesse de contratar a referida empresa, relativamente a execução dos projetos de alargamento de estradas rurais e projeto As Built de calçadas da SC-355, realizou-se criteriosa análise jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, considerando a empresa selecionada apta a executar os serviços.

Treze Tílias, 19 de abril de 2021.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal